



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 425 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.969.-

O Prefeito Municipal de Apiaí;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Inspeção Municipal (C.I.M) a ser exercida por Grupo Executivo, integrado por - 4 (quatro) profissionais de notória idoneidade, residentes no Município, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos, todos designados pelo senhor / Prefeito Municipal.

Parágrafo 1-Serão honorificadas as funções dos membros do Grupo Executivo não sendo remunerados, mas considerado/ de caráter relevante os serviços que nessa qualidade de prestarem ao Município as referidas pessoas.

Parágrafo 2-O mandato dos membros do Grupo Executivo será de 1 (hum) ano.

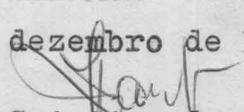
Artigo 2º - Compete a Comissão de Inspeção Municipal:

- a) Inspeccionar trimestralmente os veículos municipais;
- b) Inspeccionar a mecânica, pintura, funilaria e instalação elétrica de cada veículo Municipal;
- c) Remeter ao Prefeito Municipal, relatório minucioso de tôdas as suas atividades, após as inspeções;
- 4 d) Descrever em relatório a origem, valor e tempo - hora as deficiências encontradas de conformidade com o ítem B, do artigo 2º.;
- e) determinar o local, dia e hora para realização / da inspeção.

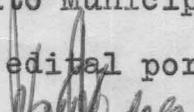
Artigo 3º - Os casos Omissos na presente Lei, serão resolvidos/ pelo Prefeito Municipal, por proposta da Comissão / de Inspeção Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as -/ disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 2 de dezembro de 1.969.-


João Cristino dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por edital por falta de imprensa no Município.


Wandir Antônio Cardoso
SECRETÁRIO